



LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012.
De Autoria de Todos os Vereadores

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 20 DE MARÇO DE 2.012”.

LUCIANO DURÃES DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, nos termos do artigo 40, caput, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

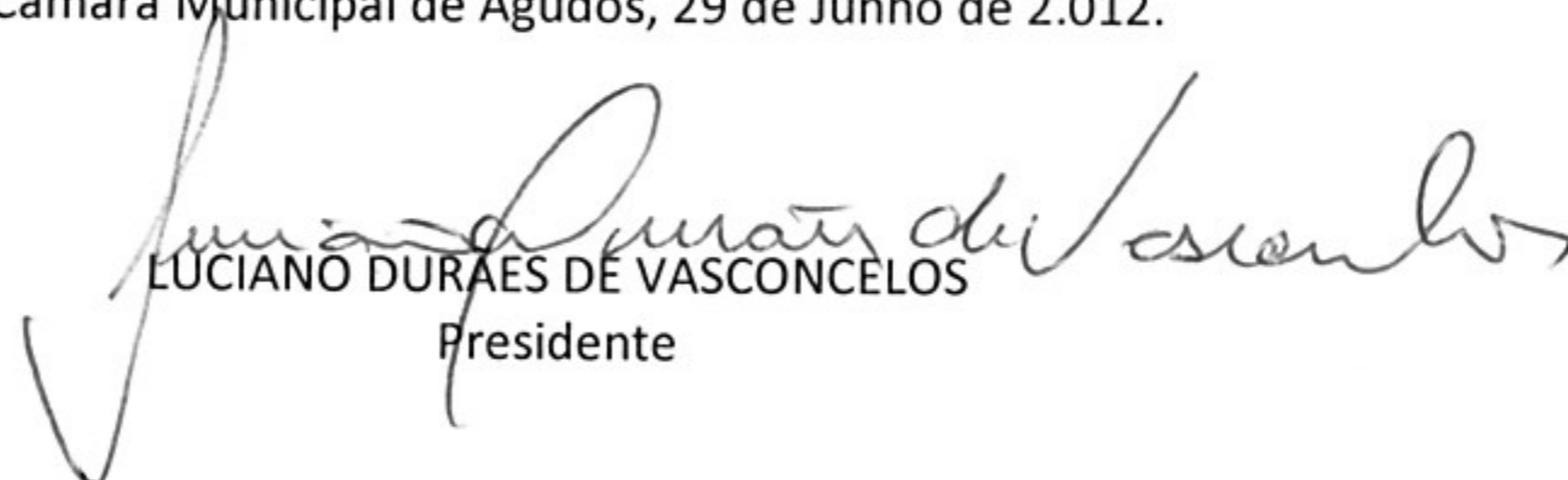
Artigo 1º. Da nova redação ao Artigo 2º. da Lei Complementar 37 de 20 de Março de 2.012, que passa a ter a seguinte redação:-

“Artigo 2º. O Artigo 158 da Lei nº 2.103 de 29 de Agosto de 1.989 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos - Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 158 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos de serviço público prestado exclusivamente ao Município, fará jus à percepção de um adicional correspondente a sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente; destacando que será considerado na contagem de tempo de serviço de professoras (es) efetivas (os), para fins de adicionais e sexta parte, o tempo trabalhado como SUBSTITUTAS (OS)”.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 29 de Junho de 2.012.


LUCIANO DURÃES DE VASCONCELOS
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral